

JONAS TARIGA - ME
CNPJ: 27.362.989/0001-30
Rua Nicolau Schons, 151, Bairro São Sebastião, São Miguel do Oeste - SC
Telefone: (49) 79131-7988

A ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo Licitatório : 51/2019

Tomada de Preço : 51/2019

JONAS TARIGA ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 27.362.989/0001-30, com endereço na Rua Nicolau Schons, 151, Bairro São Sebastião, São Miguel do Oeste (SC), CEP 89900-000 por meio desta, vem respeitosamente à presença dessa Autoridade propor a presente

CONTRA RAZÕES

em face da **NÃO HABILITAÇÃO** da Empresa JONAS TARIGA ME, pelos motivos de fato e de direito que passa a explanar:



1. BREVE RELATO DA NÃO HABILIAÇÃO

A Comissão de julgamento do presente certame decidiu pela desclassificação da empresa JONAS TARIGA ME.

Tal desclassificação teve unicamente como base;

- "não constar em sua atividade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o serviço de pintura."

Entretanto, tal "motivo" não encontra guarida no presente edital, devendo ser reconsiderada a desclassificação.

É o breve relato.

2. DOS FATOS

Ilustríssima Presidente, vejamos o que diz o item 4.7 do Processo Licitatório nº 51/2019, especificamente sobre a qualificação técnica exigida pelo ente Público:

4.7 – Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição, acompanhados de comprovante de quitação da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do exercício vigente, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

b) prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa. Para empresas não registradas no Estado, a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA/SC ou CAU/SC, conforme Resolução nº413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

c) No mínimo um atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

4.7.1 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

4.8 – Os licitantes devem comprovar através de prospectos/catálogos ou amostra das tintas, a qualidade da tinta a ser utilizada na execução do projeto.

4.8.1 - As tintas a serem utilizadas devem ser utilizadas devem ser de primeira qualidade, primeira linha, ou (premium), (grifei).

Julgador, sem demais delongas, onde está descrito no presente edital e imperiosa necessidade da empresa possuir em seu cadastro o serviço específico de Pintura?

Em local algum!

Portanto, equivocada e injusta a desclassificação, devendo ser revista por esta comissão.

3. DO DIREITO

Registra-se aqui, que a participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores." Segue na íntegra o Artigo elencado da Lei Federal 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



Assim, como bem observado, nenhuma empresa ou cidadão impetrou qualquer recurso no prazo determinado na legislação.

Nesta linha a discordância dos termos do edital deveria ocorrer anteriormente a abertura dos envelopes de habilitação, através de impugnação dos termos questionados.

Na fase onde se encontra o processo licitatório, a administração e os licitantes encontram-se vinculados aos termos do edital.

O não cumprimento integral dos termos do edital, acarretam a total ilegalidade dos atos praticados por esta comissão, ao desclassificar, de forma incoerente, a empresa Jonas Tariga ME, a qual, afirma-se, cumpriu integralmente os ditames inseridos no edital n.º 51/2019.

4. DO PEDIDO

EM FACE DO EXPOSTO, requer-se:

a) O recebimento da presente Contra Razão e ao final não conhecer a Desabilitação imposta de forma ilegal pela comissão de julgamento, por descumprir os termos do Processo Licitatório n.º 51/2019;

b) Que seja tornada HABILITADA a empresa JONAS TARIGA ME, no Processo Licitatório em questão;

c) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Miguel do Oeste (SC), 29 de maio de 2019.

Jonas Tariga
Jonas Tariga ME

CNPJ nº 27.362.989/0001-30

Assunto Recurso - Jonas Tariga ME
De Andressa Ludwig <andressakarlini@gmail.com>
Para <compras@barrabonita.sc.gov.br>
Data 2019-05-29 11:18



- Recurso - Jonas Tariga0001.pdf (~2.4 MB)

Bom dia Rafael,

Segue recurso da empresa JONAS TARIGA - ME referente ao processo licitatório nº 51/2019.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Andrêssa Karlini Ludwig
Engenheira Civil
CREA/SC 147.264-5
Contato: (49) 9 9138-0201